

Autógrafo nº 023 de 30 de outubro de 2018

**“Autoriza o Executivo Municipal
a celebrar Convênio e dá outras
providências.”**

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- EMATER** objetivando a execução de Programas de Desenvolvimento Rural no Município, nos termos da Minuta do Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas oriundas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 26 de outubro de 2018.

*Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO de SANTANA DO DESERTO, com sede à Rua -----, n.º ----, centro , inscrito no CNPJ sob o n.º ----- daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo seu prefeito, -----, brasileiro, casado, portador do CPF n.º -----, residente e domiciliado neste município, na Rua -----, Nº ----- centro , em **Santana do Deserto – MG**, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Juiz de Fora, Hildebrando Marcelo Campos Lopes, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador da Carteira de Identidade nº M-6 928014 e inscrito no CPF sob o nº 024.607.496-51, residente e domiciliado na Rua Francisco Vaz de Magalhães nº 910/102 – Bloco F, Bairro Cascatinha em Juiz de Fora – MG, ajustam e assinam o presente Convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de **Santana do Deserto** de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

SEGUNDA – São objetivos gerais do presente Convênio:

- 1- Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
- 2- Conjugar esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
- 3- Conservar, com planejamento, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- 4- Capacitar os pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e

gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

- 5- Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.
- 6- Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
- 7- Definir um Plano de **ATER** – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

TERCEIRA – A EMATER–MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, com o **MUNICÍPIO** de outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos

alocados, que será formada por **01(Um) Extensionista agropecuário de nível médio em atendimento 01(um) dia por semana.**

- 10.** Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.
- 11.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.
- 12.** Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
- 13.** Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1- Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de **R\$ 1.313,32 (Hum mil trezentos e treze reais e trinta e dois centavos)** mensais .

1.1- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1.615-2 – Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, mediante carta autorizadora, conforme abaixo:

a) 1^a parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a **R\$ 437,78(Quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos);**

b) 2^a parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a **R\$ 437,77) (Quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos);**

c) 3^a parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a **R\$ 437,77 (Quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).**

1.2- Os valores estabelecidos no subitem 1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

- 2.** Colocar à disposição da **EMATER-MG**, em comodato, pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens julgados necessários para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes.
- 3.** Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento da Unidade de

Trabalho no município.

4. Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a), pelo prazo de vigência deste Convênio.

QUINTA – Poderá derivar do presente **CONVÊNIO** termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

SEXTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado no item 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido, por meio de termo aditivo.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 1 e 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação desta dívida, a **EMATER-MG** poderá, a seu critério, suspender as atividades ou rescindir o convênio.

7.1 – Caso o **MUNICÍPIO** tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**.

OITAVA – A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das parcelas deste convênio.

NONA – O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de **Santana do Deserto** pela **EMATER-MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

DÉCIMA PRIMEIRA– O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste

convênio, por meio de recursos financeiros estimados em **R\$ 3.936,96 (Três mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº _____ para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

DÉCIMA SEGUNDA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de **R\$ 78.799,20 (Setenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.

DÉCIMA TERCEIRA – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

DÉCIMA QUARTA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá **vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuênciadas partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Santana do Deserto, 26 de outubro de 2018.

Wallace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito de Santana do Deserto

Hildebrando Marcelo Campos Lopes
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:-----

Nome:-----

Assinatura:-----

Assinatura:-----

CPF:

CPF: